

de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 16 de Fevereiro de 1956.

Adina Assun
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.

Fazenda Curitiba da Cultura

Tabapuã

Lei n.º 63/56, de 16 de Fevereiro de 1956.

Dispõe sobre criação de uma Escola Mista Municipal, na Fazenda Esperança, deste município.

Udinaldo Moreira, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Cotaripeva, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, em sua Sessão Ordinária, realizada em data de 15 de Fevereiro de 1956, decretou e eu, promulgo a seguinte lei:

Lei n.º 63/56, de 16 de Fevereiro de 1956.

Art. 1.º - Fica criada uma Escola Mista Municipal na Fazenda Esperança, deste município, com a denominação de "Escola Mista Municipal da Fazenda Esperança".

Art. 2.º - A vaga decorrente com a criação da Escola de que trata o artigo anterior, desta lei, será preenchida por professor normalista em cargo a ser dev-

devidamente criado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 16 de Fevereiro de 1956.

Adinall Moreira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.
Francisco Embôaba da Costa
Secretário

Lei nº 64/56, de 16 de Fevereiro de 1956.

Dispõe sobre criação de um cargo de professor, no quadro de funcionários desta Prefeitura.

Adinall Moreira, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, em sua Sessão Ordinária, realizada em data de 15 de Fevereiro de 1956, decretou e eu, promulgo a seguinte lei:

Lei nº 64/56, de 16 de Fevereiro de 1956.

Art. 1º - Fica criado no quadro do funcionalismo público municipal, um (1) cargo de professor, para preencher a vaga verificada com a criação da Escola Mista Municipal da Fazenda Iporanga, de acordo com a Lei nº 63/56, desta data.

Art. 2º - Os vencimentos do cargo criado se